



Número: **0613078-66.2024.6.00.0000**

Classe: **PETIÇÃO CÍVEL**

Órgão julgador colegiado: **Colegiado do Tribunal Superior Eleitoral**

Órgão julgador: **STF1 - ocupado pela Ministra Presidente Cármen Lúcia**

Última distribuição : **19/07/2024**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Requerimento**

Objeto do processo: **Trata-se de Petição apresentada pelo PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO (PSB) - Nacional na qual requer o deferimento da transferência dos recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), informa os critérios para distribuição dos recursos do FEFC para as eleições de 2024, declarando o atendimento aos requisitos legais para a fixação destes critérios, e apresenta os dados bancários para realização da aludida transferência.**

Segredo de Justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO (PSB) - NACIONAL (REQUERENTE)	
	JOAO VICTOR BIAO LINO (ADVOGADO) MARCIO GABRIEL DA SILVA PINTO (ADVOGADO) CAIO VINICIUS ARAUJO DE SOUZA (ADVOGADO) FELIPE SANTOS CORREA (ADVOGADO) RAFAEL DE ALENCAR ARARIPE CARNEIRO (ADVOGADO)

Outros participantes	
Procurador Geral Eleitoral (FISCAL DA LEI)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
162048419	19/07/2024 15:29	Petição Inicial	Petição Inicial
162048420	19/07/2024 15:29	Requerimento FEFC - Eleições 2024	Petição Inicial Anexa
162048421	19/07/2024 15:29	Doc. 01 - Resolução CEN n. 03.2024 - Critérios Distribuição FEFC	Avulso Outro
162048422	19/07/2024 15:29	Doc. 02.01 - Ata Reuniao Comissão Executiva 11.07.2024	Avulso Outro
162048423	19/07/2024 15:29	Doc. 02.02 - Relatorio Assinaturas Ata	Avulso Outro
162048425	19/07/2024 15:29	Doc. 03 - Divulgação Resolução	Avulso Outro
162048424	19/07/2024 15:29	Doc. 04 - Procuração Requerimento FEFC	Procuração
162048426	19/07/2024 15:29	Certidão	Certidão
162046301	19/07/2024 16:16	Certidão	Certidão
162054202	03/08/2024 13:13	Despacho	Despacho

162108499	06/08/2024 11:46	Petição Antecipação de Diligências	Petição
162108500	06/08/2024 11:46	Informação de Contas FEFC - Eleições 2024_protocolo	Petição Inicial Anexa
162108501	06/08/2024 11:46	Doc. 05.01 - Comprovante Contas Bancárias 1	Outros documentos
162108752	06/08/2024 11:46	Doc. 05.02 - Comprovante Contas Bancárias 2	Outros documentos
162109487	06/08/2024 16:00	Certidão FEFC	Certidão
162108785	06/08/2024 18:01	Informação	Informação
162122100	16/08/2024 14:41	Decisão	Decisão
162173702	16/08/2024 14:57	Intimação	Intimação
162173703	16/08/2024 14:58	Termo de remessa	Termo
162176408	16/08/2024 17:23	Ciência	Ciência
162192715	20/08/2024 14:23	Informação	Informação
162192716	20/08/2024 14:23	PSB	Documento de Comprovação
162202497	20/08/2024 20:09	Despacho de ofício	Despacho de ofício
162203881	21/08/2024 13:29	Remessa à SAD	Termo

Petição em anexo.



Este documento foi gerado pelo usuário 860.***.***-20 em 30/08/2024 13:41:43

Número do documento: 24071915291122400000159457172

<https://pje.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24071915291122400000159457172>

Assinado eletronicamente por: RAFAEL DE ALENCAR ARARIPE CARNEIRO - 19/07/2024 15:29:11

**EXCELENTÍSSIMO SENHORA MINISTRA CARMEN LÚCIA,
PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**

PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO – PSB NACIONAL, partido político devidamente registrado perante o Tribunal Superior Eleitoral, inscrito no CNPJ sob o n. 01.421.697/0001-37, com sede nacional na SCLN 304, Bloco A, Sobreloja 01, Entrada 63, Asa Norte, Brasília/DF, CEP n. 70.736-510, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fundamento no art. 6º, § 4º, da Resolução TSE n. 23.605/2019, apresentar a documentação necessária para a liberação da cota do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) destinada ao Partido.

Na forma da normativa deste Tribunal, acompanham esta petição os seguintes documentos:

- (i) Resolução da Comissão Executiva Nacional n. 003/2024, que disciplina critérios para a distribuição do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) para as eleições municipais de 2024 (Doc. 01);
- (ii) Ata da reunião da Comissão Executiva Nacional do PSB ocorrida em 11.07.2024, na qual foi discutida e aprovada por unanimidade a Resolução CEN n. 003/2024 (Doc. 02);
- (iii) Página do PSB Nacional na internet¹, com ampla divulgação da Resolução CEN n. 003/2024 (Doc. 03);

¹ Disponível em: < <https://psb40.org.br/executiva-nacional-aprova-resolucao-sobre-a-distribuicao-do-fundo-eleitoral-de-financiamento-de-campanha/> >.



CARNEIROS

ADVOGADOS

Além disso, em observação ao normativo, indica-se a seguinte conta criada exclusivamente para movimentação dos recursos do FEFC:

Dados da Conta FEFC Eleições 2024
Partido Socialista Brasileiro – Diretório Nacional CNPJ n. 01.421.697/0001-37 Banco do Brasil (001) Agência: 3596-3 Conta Corrente n. 27.454-2

Requer-se, por fim, a juntada do instrumento de procuração em anexo (Doc. 04).

Cumpridas as exigências da Resolução TSE n. 23.605/2019, requer-se a esta i. Presidência que, assim que os recursos forem disponibilizados aos partidos, determine à Secretaria de Administração do TSE a transferência dos recursos financeiros do FEFC a que faz jus o PSB para a conta bancária indicada acima.

Nestes termos, pede deferimento.
Brasília, 16 de julho de 2024.


Carlos Roberto Siqueira de Barros
Presidente Nacional do PSB


Rafael de Alencar Araripe Carneiro
OAB/DF 25.120


Felipe Santos Correa
OAB/DF 53.078

RESOLUÇÃO CEN N. 03/2024

Disciplina critérios para a distribuição do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) para as eleições municipais de 2024.

A Comissão Executiva Nacional do Partido Socialista Brasileiro (PSB) reunida, nesta data, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e com fundamento no art. 16-C, § 7º, da Lei n. 9.504/1997 e nas Resoluções TSE n. 23.605/2019 e 23.607/2019, **RESOLVE:**

Art. 1º. Os recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) transferidos pela Justiça Eleitoral ao Partido Socialista Brasileiro serão distribuídos de acordo com a seguinte proporção:

I – 90 % (noventa por cento) do valor total recebido será destinado às campanhas aos cargos de Prefeito(a), Vice-Prefeito(a) e Vereadores(as) em primeiro turno;

II – 10 % (10 por cento) do valor total recebido será contingenciado para utilização no segundo turno das eleições majoritárias.

Art. 2º. Observados os percentuais e critérios previstos nesta Resolução a distribuição de recursos levará preferência às candidaturas de reeleição dos(as) atuais mandatários(as) dos cargos de Prefeito(a), Vice-Prefeito(a) e Vereadores, às candidaturas nas capitais e cidades com possibilidade de segundo turno, às candidaturas com maior probabilidade de êxito, observando-se, ainda, a estratégia político-eleitoral do Partido em âmbito nacional e local.



Parágrafo único. Considerando a importância das bancadas parlamentares do PSB, bem como a necessidade de construção de bases eleitorais sólidas, a distribuição de recursos a ser efetuada pela Direção Nacional do PSB dará prioridade a candidaturas municipais que contem com apoio e indicação de Parlamentares do Partido.

Art. 3º. O valor do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) a ser distribuído às candidaturas femininas corresponderá à proporção dessas candidaturas em relação a soma das candidaturas masculinas e femininas do partido, não podendo o percentual ser inferior a 30% (trinta por cento) do valor total recebido do FEFC (art. 17, § 4º, I, Resolução-TSE n. 23.607/2019).

§ 1º. A conta FEFC Mulher do PSB Nacional receberá os recursos no percentual indicado no art. 1º, que serão transferidos para as contas de campanha das candidatas mulheres.

§ 2º. A liberação dos recursos para as candidatas mulheres ocorrerá mediante articulação com a Secretaria Nacional das Mulheres do PSB, até a data limite de 30.08.2024, conforme art. 17, § 10, Resolução-TSE n. 23.607/2019.

Art. 4º. O valor total do Fundo Especial de Financiamento de Campanha será distribuído proporcionalmente ao número de candidaturas de pessoas negras e não negras, cujas proporções deverão ser calculadas separadamente em cada gênero, nos exatos termos do que prevê o art. 17, § 4º, II, Resolução TSE n. 23.607/2019.

Parágrafo único. Serão considerados(as) negros(as) os candidatos e candidatas que se declararem preto(a) ou pardo(a), nos termos das Resoluções emitidas pelo Tribunal Superior Eleitoral.

Art. 5º. Os órgãos Estaduais do PSB deverão informar, impreterivelmente até o dia 6 de agosto de 2024, a relação completa das candidaturas aprovadas nas respectivas



convenções municipais, com informações sobre gênero, pessoa autodeclarada negra (preta/parda) ou não negra, CPF, CNPJ da campanha e cargo ao qual pretende concorrer.

Art. 6º. O(A) candidato(a) somente terá acesso aos recursos do FEFC após entregar requerimento por escrito ao Partido, devidamente assinado, estando ciente de todas as obrigações e deveres dispostos no Estatuto e Programa do PSB, inclusive, do dever de fidelidade às normas internas e às orientações partidárias no exercício do seu mandato.

Art. 7º. A critério da Direção Nacional do PSB e de acordo com a estratégia político-partidária estabelecida para cada localidade, os órgãos Estaduais e Municipais do PSB poderão receber recursos do FEFC para distribuição entre as respectivas candidaturas, desde que não tenham restrição ao recebimento de recursos públicos, sendo obrigatória a observância dos percentuais mínimos de aplicação de recursos em candidaturas de mulheres e de pessoas negras, conforme previsto na Resolução-TSE n. 23.607/2019.

Parágrafo único. Os órgãos estaduais e municipais que receberem recursos do FEFC deverão enviar, impreterivelmente até o dia 1º de novembro de 2024, relatório detalhado da aplicação dos recursos com candidaturas de mulheres e de candidato(as) negros(as), sob pena de suspensão do recebimento de quaisquer recursos do Diretório Nacional até que o relatório seja enviado.

Art. 8º. Inexistindo coligação na respectiva circunscrição eleitoral, é vedada a distribuição dos recursos para outros partidos.

Art. 9º. Os recursos do FEFC poderão ser utilizados diretamente pelo Diretório Nacional para realização de gastos eleitorais, bem como para a contratação de serviços em benefício das candidaturas do Partido, na modalidade estimado em dinheiro.

Art. 10. Os recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) que não forem utilizados nas campanhas eleitorais serão devolvidos ao Tesouro Nacional.



Art. 11. Os critérios de distribuição dos recursos estabelecidos na presente Resolução serão divulgados na página da internet do partido e também serão encaminhados aos presidentes dos órgãos partidários estaduais a fim de que promovam ampla publicidade.

Art. 12. Em caso de alterações supervenientes de natureza constitucional, legal ou jurisprudencial sobre a aplicação de recursos do FEFC em cotas e/ou categorias específicas de candidatos(as), fica desde já autorizada a Presidência Nacional do PSB a promover a atualização desta Resolução e a regulamentação do processo de distribuição de recursos de acordo com o novo regramento.

Art. 12. Os casos omissos da presente Resolução serão dirimidos pela Comissão Executiva Nacional.

Brasília-DF, 11 de julho de 2024.

CARLOS SIQUEIRA

Presidente Nacional do Partido Socialista Brasileiro – PSB



ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO EXECUTIVA NACIONAL
11 DE JULHO DE 2024

Às dez horas do dia 11 de julho de do ano da graça de dois mil e vinte e quatro, reuniu-se, virtualmente, a Comissão Executiva Nacional do Partido Socialista Brasileiro-PSB (CEN), para deliberar sobre o seguinte temário: **1) Resolução que estabelecerá os critérios para distribuição do Fundo Eleitoral de Financiamento de Campanha-FEFC, visando cumprir o que determina o Tribunal Superior Eleitoral-TSE. 2) Assuntos Gerais.** Participaram da reunião os seguintes membros: **Presidente Nacional- Carlos Roberto Siqueira de Barros, Prefeito João Henrique de Andrade Lima Campos, Vice-Pres. Geraldo José Rodrigues Alckmin Filho, Ex-Deputado Luiz Roberto de Albuquerque, Ex-Senador João Alberto Capiberibe, Gov. João Azevedo Lins Filho, Ex-Governador Rodrigo Rollemberg, Ex-Deputado Danilo Jorge de Barros Cabral, Deputada Lídice da Mata e Souza, Governador José Renato Casagrande, Ex-Prefeito Geraldo Júlio de Melo Filho, Min. Márcio Luiz França Gomes, Paulo Afonso Bracarense Costa, Deputada Tabata Cláudia Amaral de Pontes, Ex Dep. Vilson Luiz da Silva (Fetaemg), Ex-Prefeita Mari Elisabeth Trindade Machado, Domingos Leonelli Netto, Ex-Prefeito Carlos Enrique Franco Amastha, Deputado Jonas Donizetti Ferreira, Dep. Est. Max Joel Russi, Mário Sander Bruck, Ex-Deputado José Luiz Stédile, Ex-Dop. Elias Vaz de Andrade, Ex. Dep. Ubirajara do Pindaré Almeida Sousa, Ex-Dop. Denis Anderson da Rocha Bezerra, Wanderley De Almeida (WANDÃO), Gabriel Maia Gelpke, Jacqueline Moraes da Silva Avelina, Dep. Est. Laura Mota Gomes, Amanda Sobreira Lima de Sousa, Valneide Nascimento dos Santos, Acilino José Ribeiro de Almeida, Auxiliadora Maria Pires Siqueira da Cunha, Tathiane Aquino de Araújo, Luciana Trindade de Macedo, Lider na Câmara Dep. Gervásio Maia Ex-Deputado Alessandro Lucciola Molon, -O Presidente Nacional do**

CLN 304 - BLOCO A - ENTRADA 63 - SOBRELLOJA I - BRASÍLIA-DF - CEP: 70736-510
TELEFONES: 61-3327-5196 / 3327-6405 / SITE: www.psb40.org.br / e-mail: psb@psbnacional.org.br



Partido, Dr. Carlos Siqueira, verificando a existência de quórum estatutário, declarou inaugurada a reunião, saudando os membros da executiva, dizendo da felicidade de ver todos com saúde. Na sequência iniciou a discussão do 1º ponto de pauta, **1) Resolução que estabelecerá os critérios para distribuição do Fundo Eleitoral de Financiamento de Campanha-FEFC, visando cumprir o que determina o Tribunal Superior Eleitoral-TSE.** O Presidente, fez um breve pronunciamento, logo a seguir fez a leitura da proposta de Resolução CEN nº 003/2024, que, após lida e discutida pelos membros da Executiva, e em seguida foi aprovada por unanimidade, com o seguinte teor: RESOLUÇÃO CEN N. 03/2024 Disciplina critérios para a distribuição do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) para as eleições municipais de 2024. A Comissão Executiva Nacional do Partido Socialista Brasileiro (PSB) reunida, nesta data, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e com fundamento no art. 16-C, § 7º, da Lei n. 9.504/1997 e nas Resoluções TSE n. 23.605/2019 e 23.607/2019, RESOLVE: Art. 1º. Os recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) transferidos pela Justiça Eleitoral ao Partido Socialista Brasileiro serão distribuídos de acordo com a seguinte proporção: I – 90 % (noventa por cento) do valor total recebido será destinado às campanhas aos cargos de Prefeito(a), Vice-Prefeito(a) e Vereadores(as) em primeiro turno; II – 10 % (10 por cento) do valor total recebido será contingenciado para utilização no segundo turno das eleições majoritárias. Art. 2º. Observados os percentuais e critérios previstos nesta Resolução a distribuição de recursos dará preferência às candidaturas de reeleição dos(as) atuais mandatários(as) dos cargos de Prefeito(a), Vice-Prefeito(a) e Vereadores, às candidaturas nas capitais e cidades com possibilidade de segundo turno, às candidaturas com maior probabilidade de êxito, observando-se, ainda, a estratégia político-eleitoral do Partido em âmbito nacional e local. Parágrafo único. Considerando a importância das bancadas parlamentares do PSB, bem como a necessidade de construção de bases eleitorais



sólidas, a distribuição de recursos a ser efetuada pela Direção Nacional do PSB dará prioridade a candidaturas municipais que contem com apoio e indicação de Parlamentares do Partido. Art. 3º. O valor do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) a ser distribuído às candidaturas femininas corresponderá à proporção dessas candidaturas em relação a soma das candidaturas masculinas e femininas do partido, não podendo o percentual ser inferior a 30% (trinta por cento) do valor total recebido do FEFC (art. 17, § 4º, I, Resolução-TSE n. 23.607/2019). § 1º. A conta FEFC Mulher do PSB Nacional receberá os recursos no percentual indicado no art. 1º, que serão transferidos para as contas de campanha das candidatas mulheres. § 2º. A liberação dos recursos para as candidatas mulheres ocorrerá mediante articulação com a Secretaria Nacional das Mulheres do PSB, até a data limite de 30.08.2024, conforme art. 17, § 10, Resolução-TSE n. 23.607/2019. Art. 4º. O valor total do Fundo Especial de Financiamento de Campanha será distribuído proporcionalmente ao número de candidaturas de pessoas negras e não negras, cujas proporções deverão ser calculadas separadamente em cada gênero, nos exatos termos do que prevê o art. 17, § 4º, III, Resolução TSE n. 23.607/2019. Parágrafo único. Serão considerados(as) negros(as) os candidatos e candidatas que se declararem preto(a) ou pardo(a), nos termos das Resoluções emitidas pelo Tribunal Superior Eleitoral. Art. 5º. Os órgãos Estaduais do PSB deverão informar, impreterivelmente até o dia 6 de agosto de 2024, a relação completa das candidaturas aprovadas nas respectivas convenções municipais, com informações sobre gênero, pessoa autodeclarada negra (preta/parda) ou não negra, CPF e cargo ao qual pretende concorrer. Art. 6º. O(A) candidato(a) somente terá acesso aos recursos do FEFC após entregar requerimento por escrito ao Partido, devidamente assinado, contendo o número do CNPJ da campanha, estando ciente de todas as obrigações e deveres dispostos no Estatuto e Programa do PSB, inclusive, do dever de fidelidade às normas internas e às

CLN 304 - BLOCO A - ENTRADA 63 - SOBRELHOJA I - BRASÍLIA-DF - CEP: 70736-510
TELEFONES: 61-3327-5196 / 3327-6405 / SITE: www.psb40.org.br / e-mail: psb@psbnacional.org.br



orientações partidárias no exercício do seu mandato. Art. 7º. A critério da Direção Nacional do PSB e de acordo com a estratégia político- partidária estabelecida para cada localidade, os órgãos Estaduais e Municipais do PSB poderão receber recursos do FEFC para distribuição entre as respectivas candidaturas, desde que não tenham restrição ao recebimento de recursos públicos, sendo obrigatória a observância dos percentuais mínimos de aplicação de recursos em candidaturas de mulheres e de pessoas negras, conforme previsto na Resolução-TSE n. 23.607/2019. Parágrafo único. Os órgãos estaduais e municipais que receberem recursos do FEFC deverão enviar, impreterivelmente até o dia 1º de novembro de 2024, relatório detalhado da aplicação dos recursos com candidaturas de mulheres e de candidato(as) negros(as), sob pena de suspensão do recebimento de quaisquer recursos do Diretório Nacional até que o relatório seja enviado. Art. 8º. Inexistindo coligação na respectiva circunscrição eleitoral, é vedada a distribuição dos recursos para outros partidos. Art. 9º. Os recursos do FEFC poderão ser utilizados diretamente pelo Diretório Nacional para realização de gastos eleitorais, bem como para a contratação de serviços em benefício das candidaturas do Partido, por meio de doações estimáveis em dinheiro. Art. 10. Os recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) que não forem utilizados nas campanhas eleitorais serão devolvidos ao Tesouro Nacional. Art. 11. Os critérios de distribuição dos recursos estabelecidos na presente Resolução serão divulgados na página da internet do partido e também serão encaminhados aos presidentes dos órgãos partidários estaduais a fim de que promovam ampla publicidade. Art. 12. Em caso de alterações supervenientes de natureza constitucional, legal ou jurisprudencial sobre a aplicação de recursos do FEFC em cotas e/ou categorias específicas de candidatos(as), fica desde já autorizada a Presidência Nacional do PSB a promover a atualização desta Resolução e a regulamentação do processo de distribuição de recursos de acordo com o novo regramento. Art. 12. Os casos

CLN 304 - BLOCO A - ENTRADA 63 - SOBRELOJA I - BRASÍLIA-DF - CEP: 70736-510
TELEFONES: 61-3327-5196 / 3327-6405 / SITE: www.psb40.org.br / e-mail: psb@psbnacional.org.br



omissos da presente Resolução serão dirimidos pela Comissão Executiva Nacional. Brasília-DF, 11 de julho de 2024. CARLOS SIQUEIRA Presidente Nacional do Partido Socialista Brasileiro – PSB Na sequência, o presidente encerrou a reunião agradecendo a presença de todos e todas e desejou saúde a todos (as). Nada mais havendo a tratar, eu Ana Lúcia Nogueira, Secretária Ad hoc, lavrei a presente ata que vai por mim assinada Ana Lúcia Nogueira e pelo **Presidente Nacional do Partido,** **Carlos Siqueira** Carlos Siqueira.





CLN 304 - BLOCO A - ENTRADA 63 - SOBRELHOJA I - BRASÍLIA-DF - CEP: 70736-510
TELEFONES: 61-3327-5196 / 3327-6405 / SITE: www.psb40.org.br / e-mail: psb@psbnacional.org.br





CLN 304 - BLOCO A - ENTRADA 63 - SOBRELHOJA I - BRASÍLIA-DF - CEP: 70736-510
TELEFONES: 61-3327-5196 / 3327-6405 / SITE: www.psb40.org.br / e-mail: psb@psbnacional.org.br





CLN 304 - BLOCO A - ENTRADA 63 - SOBRELOJA I - BRASÍLIA-DF - CEP: 70736-510
TELEFONES: 61-3327-5196 / 3327-6405 / SITE: www.psb40.org.br / e-mail: psb@psbnacional.org.br

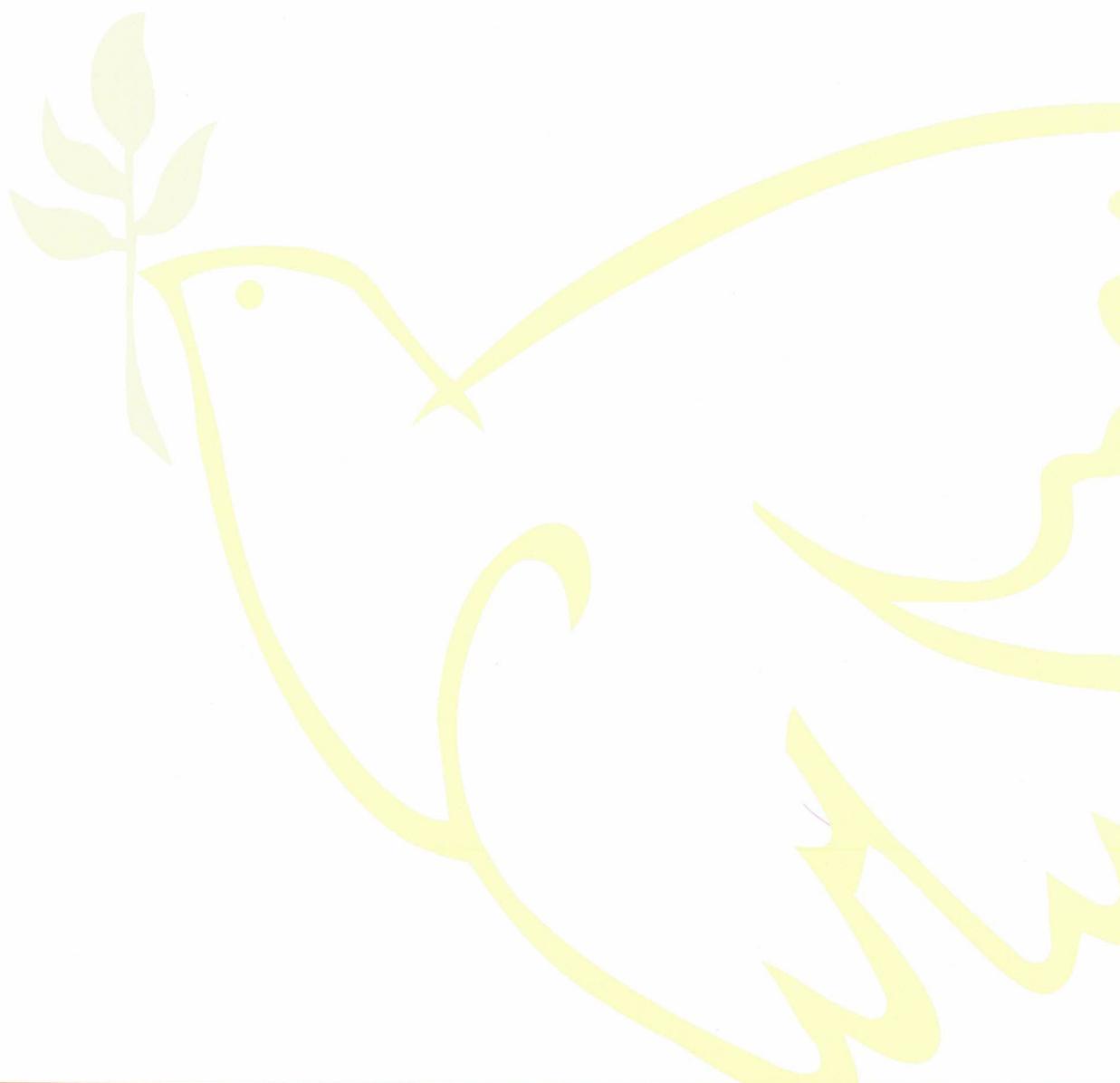


Este documento foi gerado pelo usuário 860.***.***-20 em 30/08/2024 13:41:43

Número do documento: 24071915291149100000159457175

<https://pje.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24071915291149100000159457175>

Assinado eletronicamente por: RAFAEL DE ALENCAR ARARIPE CARNEIRO - 19/07/2024 15:29:12



CLN 304 - BLOCO A - ENTRADA 63 - SOBRELHOJA I - BRASÍLIA-DF - CEP: 70736-510
TELEFONES: 61-3327-5196 / 3327-6405 / SITE: www.psb40.org.br / e-mail: psb@psbnacional.org.br





ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO EXECUTIVA NACIONAL - 11 de julho de 2024

CHAVE: 1A877590C537F12040BE7F98D7FEE32EEB1533EA8C95CB21B55B898D8800542E

Carimbo do Tempo homologado pela ICP-Brasil

Assinaturas

Amanda Sobreira Lima de Sousa

amandasobreira@gmail.com

Assinado em: 11/07/2024 16:48:45 (BRT)

IP: 191.9.48.124

Geolocalização: -23.549930898951267, -46.64575322142478

Assinatura Eletrônica
11/07/2024 19:48 UTC

BRy AMANDA SOBREIRA L. DE SOUSA

023.***.***-75
Amanda Sobreira Lima de Sousa

Denis Anderson da Rocha Bezerra

denisbezerra@gmail.com

Assinado em: 11/07/2024 16:12:18 (BRT)

IP: 201.51.102.28

Geolocalização: -3.7357361954157327, -38.473641618998826

Assinatura Eletrônica
11/07/2024 19:10 UTC

BRy Denis Anderson da Rocha Bezerra

621.***.***-91
Denis Anderson da Rocha Bezerra

Elias Vaz de Andrade

eliasvazan@uol.com.br

Assinado em: 12/07/2024 09:58:56 (BRT)

IP: 189.74.187.200

Assinatura Eletrônica
12/07/2024 12:58 UTC

BRy Elias Vaz

422.***.***-91
Elias Vaz de Andrade

Geraldo José Rodrigues Alckmin Filho

alckminfilho@gmail.com

Assinado em: 12/07/2024 16:28:29 (BRT)

IP: 177.15.131.228

Assinatura Eletrônica
12/07/2024 19:28 UTC

BRy Geraldo José Rodrigues Alckmin

549.***.***-72
Geraldo José Rodrigues Alckmin Filho

João Azevedo Lins Filho

jalinsfilho@gmail.com

Assinado em: 12/07/2024 10:28:14 (BRT)

IP: 138.185.33.148

Geolocalização: -7.1172407, -34.82929

Assinatura Eletrônica
12/07/2024 13:27 UTC

BRy João Azevedo Lins Filho

087.***.***-20
João Azevedo Lins Filho

Luciana Trindade de Macedo

inclusao@psbnacional.org.br

Assinado em: 12/07/2024 13:45:12 (BRT)

IP: 189.40.76.245

Assinatura Eletrônica
12/07/2024 16:45 UTC

BRy Luciana Trindade

219.***.***-62
Luciana Trindade de Macedo

BRy Documento assinado e certificado pela BRy Tecnologia - bry.com.br

Este documento foi gerado pelo usuário 860.***.***-20 em 30/08/2024 13:41:43

Número do documento: 24071915291257600000159457176

<https://pje1g-mg.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24071915291257600000159457176>

Assinado eletronicamente por: RAFAEL DE ALENCAR ARARIPE CARNEIRO - 19/07/2024 15:29:12



ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO EXECUTIVA NACIONAL - 11 de julho de 2024

CHAVE: 1A877590C537F12040BE7F98D7FEE32EEB1533EA8C95CB21B55B898D8800542E

Carimbo do Tempo homologado pela ICP-Brasil

Max Joel Russi

deputadomaxrussi@gmail.com

Assinado em: 12/07/2024 12:14:32 (BRT)

IP: 200.199.203.250

Assinatura Eletrônica
12/07/2024 15:14 UTC *Max Joel russi*777.***-25
Max Joel Russi**Tabata Cláudia Amaral de Pontes**

dep.tabataamaral@camara.leg.br

Assinado em: 12/07/2024 14:18:13 (BRT)

IP: 187.43.190.154

Assinatura Eletrônica
12/07/2024 17:17 UTC388.***-40
Tabata Cláudia Amaral de Pontes**Vilson Luiz da Silva**

vilsonsilvafetaemg@gmail.com

Assinado em: 11/07/2024 16:57:54 (BRT)

IP: 179.126.30.187

Geolocalização: -19.924582641451128, -43.9210252778917

Assinatura Eletrônica
11/07/2024 19:56 UTC*Vilson Luiz da Silva*361.***-34
Vilson Luiz da Silva**Wanderley de Almeida**

mari_inocencio@yahoo.com.br

Assinado em: 12/07/2024 16:00:53 (BRT)

IP: 200.233.160.130

Assinatura Eletrônica
12/07/2024 19:00 UTC*Wanderley de Almeida*119.***-93
Wanderley de Almeida**Carlos Roberto Siqueira de Barros**

csiqueira@psbnacional.org.br

Assinado em: 11/07/2024 16:29:09 (BRT)

IP: 189.85.81.105

Assinatura Eletrônica
11/07/2024 19:29 UTC*Carlos Roberto Siqueira de Barros*084.***-04
Carlos Roberto Siqueira de Barros**Luiz Roberto de Albuquerque**

BETOALBUQUERQUE40@GMAIL.COM

Assinado em: 12/07/2024 14:39:06 (BRT)

IP: 177.174.196.217

Assinatura Eletrônica
12/07/2024 17:38 UTC*Luiz Roberto de Albuquerque*337.***-06
Luiz Roberto de Albuquerque**João Alberto Rodrigues Capiberibe**

joacapiberibe40@gmail.com

Assinado em: 12/07/2024 15:58:28 (BRT)

IP: 191.6.122.232

Assinatura Eletrônica
12/07/2024 18:57 UTC*João Alberto Capiberibe*278.***-72
João Alberto Rodrigues Capiberibe

BRy Documento assinado e certificado pela BRy Tecnologia - bry.com.br



Este documento foi gerado pelo usuário 860.***-20 em 30/08/2024 13:41:43

Número do documento: 24071915291257600000159457176

<https://pje1g-mg.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24071915291257600000159457176>

Assinado eletronicamente por: RAFAEL DE ALENCAR ARARIPE CARNEIRO - 19/07/2024 15:29:12



ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO EXECUTIVA NACIONAL - 11 de julho de 2024
CHAVE: 1A877590C537F12040BE7F98D7FEE32EEB1533EA8C95CB21B55B898D8800542E

Carimbo do Tempo homologado pela ICP-Brasil

Rodrigo Sobral Rollemberg

ROLLEMBERG4040@GMAIL.COM

Assinado em: 12/07/2024 12:44:26 (BRT)

IP: 191.176.57.111

Geolocalização: -15.7941963, -47.9414765

Assinatura Eletrônica
12/07/2024 15:43 UTC *Rodrigo Sobral Rollemberg*245.***.***-53
Rodrigo Sobral Rollemberg**João Henrique de Andrade Lima Campos**

joaohalcampos@yahoo.com.br

Assinado em: 12/07/2024 15:49:57 (BRT)

IP: 104.28.63.103

Assinatura Eletrônica
12/07/2024 18:49 UTC *João Campos*102.***.***-12
João Henrique de Andrade Lima Campos**Lídice da Mata e Souza**

lidice40@hotmail.com

Assinado em: 11/07/2024 18:58:00 (BRT)

IP: 200.219.135.83

Assinatura Eletrônica
11/07/2024 21:21 UTC *Lídice da Mata e Souza*146.***.***-15
Lídice da Mata e Souza**José Renato Casagrande**

jrenatocasagrande@gmail.com

Assinado em: 11/07/2024 16:45:47 (BRT)

IP: 179.102.128.31

Assinatura Eletrônica
11/07/2024 19:45 UTC *José Renato casagrande*705.***.***-53
José Renato Casagrande**Márcio Luiz França Gomes**

psbsp4040@gmail.com

Assinado em: 12/07/2024 10:21:41 (BRT)

IP: 189.85.81.105

Assinatura Eletrônica
12/07/2024 13:13 UTC *Márcio Luiz Franca Gomes*047.***.***-14
Márcio Luiz França Gomes**Alessandro Lucciola Molon**

ALM28OUT@GMAIL.COM

Assinado em: 11/07/2024 17:35:24 (BRT)

IP: 104.28.63.160

Assinatura Eletrônica
11/07/2024 20:35 UTC *Alessandro L. Molon*014.***.***-70
Alessandro Lucciola Molon**Carlos Camilo Góes Capiberibe**

capiberibecamilo@gmail.com

Assinado em: 11/07/2024 17:29:24 (BRT)

IP: 179.84.214.54

Geolocalização: 0.04360926945302757, -51.05558746025775

Assinatura Eletrônica
11/07/2024 20:29 UTC *Carlos Camilo Góes Capiberibe*388.***.***-00
Carlos Camilo Góes Capiberibe

BRy Documento assinado e certificado pela BRy Tecnologia - bry.com.br



Este documento foi gerado pelo usuário 860.***.***-20 em 30/08/2024 13:41:43
Número do documento: 24071915291257600000159457176
<https://pje1g-mg.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24071915291257600000159457176>
Assinado eletronicamente por: RAFAEL DE ALENCAR ARARIPE CARNEIRO - 19/07/2024 15:29:12



ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO EXECUTIVA NACIONAL - 11 de julho de 2024

CHAVE: 1A877590C537F12040BE7F98D7FEE32EEB1533EA8C95CB21B55B898D8800542E

 Carimbo do Tempo homologado pela ICP-Brasil**Mari Elisabeth Trindade Machado**

maritrindade40@hotmail.com

Assinado em: 11/07/2024 16:48:25 (BRT)

IP: 104.28.63.97

Geolocalização: -30.89618225953307, -55.533055457395314

Assinatura Eletrônica
11/07/2024 19:47 UTC

BRy *Mari Elisabeth Trindade Machado*

415.***-72
Mari Elisabeth Trindade Machado

Domingos Leonelli Netto

DLEONELLI@UOL.COM.BR

Assinado em: 11/07/2024 17:15:12 (BRT)

IP: 189.85.81.105

Assinatura Eletrônica
11/07/2024 20:14 UTC

BRy *Domingos Leonelli Netto*

022.***-87
Domingos Leonelli Netto

Carlos Enrique Franco Amastha

carlosamastha@hotmail.com

Assinado em: 11/07/2024 16:14:32 (BRT)

IP: 179.43.34.202

Geolocalização: -10.192962140382717, -48.32893167982944

Assinatura Eletrônica
11/07/2024 19:14 UTC

BRy *Carlos Amastha*

489.***-68
Carlos Enrique Franco Amastha

Jonas Donizetti Ferreira

JONASDONIZETTE@UOL.COM.BR

Assinado em: 11/07/2024 17:11:44 (BRT)

IP: 177.79.91.222

Assinatura Eletrônica
11/07/2024 20:11 UTC

BRy 

096.***-26
Jonas Donizetti Ferreira

Mário Sander Bruck

MARIOSANDERBRUCK@YAHOO.COM.BR

Assinado em: 11/07/2024 18:04:38 (BRT)

IP: 177.10.9.52

Assinatura Eletrônica
11/07/2024 21:03 UTC

BRy **MARIO SANDER BRUCK**

431.***-15
Mário Sander Bruck

José Luiz Stédile

Jlstedilepsb@gmail.com

Assinado em: 11/07/2024 16:22:44 (BRT)

IP: 45.166.180.168

Geolocalização: -29.9446244, -51.0966416

Assinatura Eletrônica
11/07/2024 19:22 UTC

BRy *José Luiz Stédile*

294.***-68
José Luiz Stédile

BRy Documento assinado e certificado pela BRy Tecnologia - bry.com.br



Este documento foi gerado pelo usuário 860.***-20 em 30/08/2024 13:41:43

Número do documento: 24071915291257600000159457176

<https://pje1g-mg.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24071915291257600000159457176>

Assinado eletronicamente por: RAFAEL DE ALENCAR ARARIPE CARNEIRO - 19/07/2024 15:29:12

**ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO EXECUTIVA NACIONAL - 11 de julho de 2024**

CHAVE: 1A877590C537F12040BE7F98D7FEE32EEB1533EA8C95CB21B55B898D8800542E

Carimbo do Tempo homologado pela ICP-Brasil

ACILINO JOSÉ RIBEIRO DE ALMEIDA

acilino.ribeiro@gmail.com

Assinado em: 11/07/2024 17:22:11 (BRT)

IP: 189.85.81.105

Assinatura Eletrônica
11/07/2024 20:21 UTC

BRy *ACILINO RIBEIRO*

101.***-68
ACILINO JOSÉ RIBEIRO DE ALMEIDA

Tony de Siqueira Sechi

tony.sechi@gmail.com

Assinado em: 11/07/2024 16:33:54 (BRT)

IP: 177.26.240.129

Assinatura Eletrônica
11/07/2024 19:33 UTC

BRy **Tony Sechi**

019.***-67
Tony de Siqueira Sechi

Valneide Nascimento dos Santos

valneidepsb40@gmail.com

Assinado em: 11/07/2024 20:07:08 (BRT)

IP: 189.6.29.54

Geolocalização: -15.781328, -47.884655

Assinatura Eletrônica
11/07/2024 23:06 UTC

BRy

000.***-64
Valneide Nascimento dos Santos

Tathiane Aquino de Araújo

secretarianacional@lgbtpsb.org.br

Assinado em: 11/07/2024 17:52:05 (BRT)

IP: 191.186.137.226

Geolocalização: -10.9379584, -37.0737152

Assinatura Eletrônica
11/07/2024 20:51 UTC

BRy

000.***-05
Tathiane Aquino de Araújo

Auxiliadora Maria Pires Siqueira da Cunha

dpires2002@gmail.com

Assinado em: 12/07/2024 14:35:06 (BRT)

IP: 179.240.21.127

Geolocalização: -8.044466421006183, -34.889916576362744

Assinatura Eletrônica
12/07/2024 17:33 UTC

BRy *Auxiliadora Maria Pires Siqueira da*

231.***-68
Auxiliadora Maria Pires Siqueira da Cunha

Gabriel Maia Gelpke

gabrielgelpke@hotmail.com

Assinado em: 11/07/2024 18:07:07 (BRT)

IP: 191.58.75.82

Assinatura Eletrônica
11/07/2024 21:06 UTC

BRy *GABRIEL MAIA GELPKE*

484.***-15
Gabriel Maia Gelpke

BRy Documento assinado e certificado pela BRy Tecnologia - bry.com.br

Este documento foi gerado pelo usuário 860.***-20 em 30/08/2024 13:41:43

Número do documento: 24071915291257600000159457176

<https://pje1g-mg.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24071915291257600000159457176>

Assinado eletronicamente por: RAFAEL DE ALENCAR ARARIPE CARNEIRO - 19/07/2024 15:29:12

**ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO EXECUTIVA NACIONAL - 11 de julho de 2024**

CHAVE: 1A877590C537F12040BE7F98D7FEE32EEB1533EA8C95CB21B55B898D8800542E

Carimbo do Tempo homologado pela ICP-Brasil

Gervásio Agripino Maia

gervasioamaia@gmail.com

Assinado em: 11/07/2024 16:50:29 (BRT)

IP: 177.174.219.69

Assinatura Eletrônica
11/07/2024 19:50 UTC

BRy

886.***-20
Gervásio Agripino Maia

Jacqueline Moraes da Silva Avelina

jackmoraes2014@gmail.com

Assinado em: 12/07/2024 14:19:02 (BRT)

IP: 168.197.222.212

Geolocalização: -20.3319893, -40.4152167

Assinatura Eletrônica
12/07/2024 17:18 UTC

BRy

024.***-12
Jacqueline Moraes da Silva Avelina

Luciano Ducci

luciano-ducci@hotmail.com

Assinado em: 11/07/2024 16:59:02 (BRT)

IP: 189.98.255.1

Geolocalização: -23.428051285359814, -46.48346946161289

Assinatura Eletrônica
11/07/2024 19:58 UTC

BRy

207.***-68
Luciano Ducci

Paulo Afonso Bracarense Costa

paulo.bracarense@humboldt-viadrina.org

Assinado em: 12/07/2024 13:47:56 (BRT)

IP: 177.174.248.91

Assinatura Eletrônica
12/07/2024 16:47 UTC

BRy

255.***-34
Paulo Afonso Bracarense Costa

Ubirajara do Pindaré Almeida Sousa

birapindare@gmail.com

Assinado em: 12/07/2024 11:49:08 (BRT)

IP: 191.178.164.14

Geolocalização: -2.5157411535418075, -44.25063028612687

Assinatura Eletrônica
12/07/2024 11:49 UTC

BRy

409.***-04
Ubirajara do Pindaré Almeida Sousa

Eventos da coleta

Criação	11/07/2024 15:26:01 (BRT)
Conclusão	12/07/2024 16:28:31 (BRT)

BRy Documento assinado e certificado pela BRy Tecnologia - bry.com.br



Este documento foi gerado pelo usuário 860.***-20 em 30/08/2024 13:41:43

Número do documento: 24071915291257600000159457176

<https://pje1g-mg.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24071915291257600000159457176>

Assinado eletronicamente por: RAFAEL DE ALENCAR ARARIPE CARNEIRO - 19/07/2024 15:29:12



HOME

PARTIDO

PSB EM AÇÃO

NOTÍCIAS

DOWNLOADS

Executiva Nacional aprova resolução sobre a distribuição do fundo eleitoral de financiamento de campanha

Publicado em 11/07/2024

Compartilhe!



A



Foto: Aaron Phillipe

Comissão Executiva Nacional do PSB se reuniu virtualmente nesta quinta-feira (11) e aprovou, por unanimidade, a resolução que define os



[HOME](#)[PARTIDO](#)[PSB EM AÇÃO](#)[NOTÍCIAS](#)

DOWNLOADS

campanhas aos cargos de prefeitos e prefeitas, vice-prefeitos e vice-prefeitas, vereadores e vereadoras em primeiro turno. Os restantes 10% do valor total recebido será contingenciado para o segundo turno das eleições majoritárias.

O partido dará prioridade para a reeleição dos atuais mandatários dos respectivos cargos, para as candidaturas nas capitais e para as cidades com possibilidade de segundo turno. Além disso, as candidaturas municipais que contem com o apoio e indicação de parlamentares do PSB também serão prioritárias.

O presidente nacional do PSB, Carlos Siqueira, destaca que será observada ainda a estratégia político-eleitoral do partido em âmbito nacional e local para fazer a distribuição dos recursos.

“As eleições municipais estão muito ligadas à disputa de 2026, por isso precisamos apoiar candidatos que estejam inteiramente comprometidos com o projeto de crescimento e fortalecimento do PSB com a eleição de deputados federais e estaduais”, defendeu o presidente.

As candidaturas femininas receberão os recursos seguindo os critérios já definidos pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE), com a cota de 30%. O valor total do FEFC será distribuído proporcionalmente ao número de candidaturas de pessoas negras e não negras, cujas proporções deverão ser calculadas separadamente em cada gênero.

A resolução informa que os órgãos estaduais do PSB deverão informar, impreterivelmente, até o dia 6 de agosto de 2024, a relação completa das candidaturas aprovadas nas respectivas convenções municipais.



HOME

PARTIDO

PSB EM AÇÃO

NOTÍCIAS

DOWNLOADS

11 de julho de 2024

Compartilhe!



PRÓXIMO

Comissão de Direitos Humanos aprova projeto de Jorge Kajuru que cria salário-paternidade e aumenta prazo para licença

ANTERIOR

Nota de pesar

Relacionados

Nota de pesar

11 de julho de 2024

João Campos inaugura o primeiro Serviço Integrado de Saúde Mental do Recife

10 de julho de 2024

CARNEIROS

ADVOGADOS

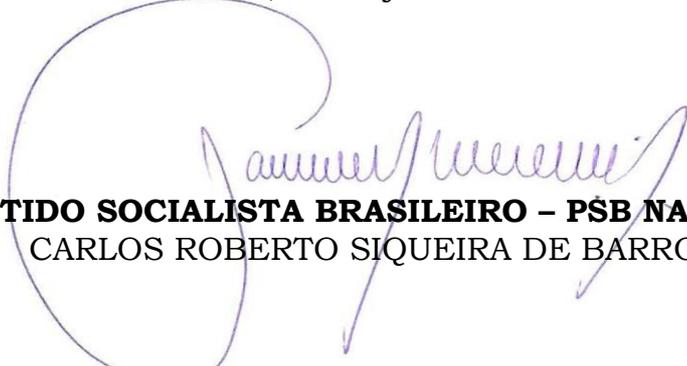
PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: **DIRETÓRIO NACIONAL DO PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO**, inscrito no CNPJ sob o n. 01.421.697/0001-37, situado no SCLN 304 Bloco A Sobreloja, Brasília/DF, CEP n. 70.736-510, representado por seu Presidente Nacional, **CARLOS ROBERTO SIQUEIRA DE BARROS**, brasileiro, portador do CPF n. 084.316.204-04.

OUTORGADOS: **RAFAEL DE ALENCAR ARARIPE CARNEIRO**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/DF sob o n. 25.120; **FELIPE SANTOS CORRÊA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/DF sob o n. 53.078; **CAIO VINICIUS ARAÚJO DE SOUZA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/DF sob o n. 59.109; **MÁRCIO GABRIEL DA SILVA PINTO**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/DF sob o n. 75.274; e **JOÃO VICTOR BIÃO LINO**, advogado, inscrito na OAB/DF sob o n. 68.127.

Pelo presente instrumento particular de mandato, o Outorgante constitui e nomeia os Outorgados seus procuradores, outorgando-lhes poderes da cláusula *ad judicium*, para foro em geral, em especial os poderes para propor e acompanhar no Tribunal Superior Eleitoral requerimento de liberação dos valores do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) ao Partido Socialista Brasileiro.

Brasília, 19 de julho de 2024


PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB NACIONAL
CARLOS ROBERTO SIQUEIRA DE BARROS

SGAN Quadra 601 Bloco H L2 Norte - Edifício ION - Sala 1035
Brasília/DF - CEP 70.830-018 - Tel (61) 3041-7751
www.carneirosedipp.adv.br



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

PETIÇÃO CÍVEL (241)

Processo nº 0613078-66.2024.6.00.0000

CERTIDÃO

Certifica-se que os dados da autuação deste processo, inclusive a relatoria inicialmente atribuída pelo Processo Judicial Eletrônico (PJe), serão revisados pela Secretaria Judiciária que, verificando desconformidade com os normativos legais, promoverá as adequações necessárias e a redistribuição do feito, nos termos do § 1º do art. 8º da Resolução-TSE nº 23.660/2021 e art. 2º da Portaria-TSE nº 402/2018:

Resolução-TSE nº 23.660/2021

Art. 8º O registro na respectiva classe processual terá como parâmetro a classe indicada pela parte na petição inicial ou no recurso.

§ 1º A Secretaria do Tribunal ou o cartório eleitoral revisará a autuação e promoverá as adequações necessárias referentes à classe, assuntos, partes e características do processo, a fim de corresponder ao conteúdo da petição inicial ou do recurso.

Portaria-TSE nº 402/2018

Art. 2º Protocolada a ação ou recurso no PJe, a Secretaria Judiciária realizará a revisão da autuação e da distribuição, bem como efetivará, de ofício, eventuais alterações de dados e redistribuição, em caso de desconformidade

Brasília, 19 de julho de 2024.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

(certidão gerada automaticamente pelo Processo Judicial Eletrônico)



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
SECRETARIA JUDICIÁRIA

PETIÇÃO CÍVEL (241)

Processo nº 0613078-66.2024.6.00.0000

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO E VERIFICAÇÃO DA AUTUAÇÃO

Certifico que o Processo Judicial Eletrônico (PJe) procedeu à distribuição dos autos, por sorteio, ao Sr. Ministro Raul Araújo, com base nas informações inseridas no sistema pela(o) peticionante.

Certifico, ainda, que procedi à redistribuição dos autos à Exma. Sra. Ministra Cármen Lúcia, Presidente, nos termos do artigo 6º, § 4º, da Resolução-TSE nº 23.605/2019.

Em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 8º da Resolução-TSE nº 23.660/2021, certifico que procedi à alteração da autuação no(s) seguinte(s) campo(s): advogados (inclusão).

Brasília, 19 de julho de 2024.

Elismara Silva Neiva
Seção de Autuação e Distribuição - SEADI



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

PETIÇÃO CÍVEL (241) N. 0613078-66.2024.6.00.0000 – BRASÍLIA – DISTRITO FEDERAL

Relatora: Ministra Cármen Lúcia

Requerente: Partido Socialista Brasileiro (PSB) – Nacional

Advogados: Rafael de Alencar Araripe Carneiro e outros

DESPACHO

1. Petição cível na qual o Partido Socialista Brasileiro (PSB) – Nacional informa que aprovou os critérios para distribuição dos recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha – FEFC nas eleições de 2024 (ID 162048420).

O requerente apresenta documentação com o intuito de comprovar sua alegação (IDs [162048421](#) a [162048425](#)).

Pede seja “*determin[ado] à Secretaria de Administração do TSE a transferência dos recursos financeiros do FEFC a que faz jus o PSB para a conta bancária indicada*” (ID 162048420, p. 2).

2. Pelo exposto, **encaminhem-se os autos à Assessoria de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias para informar se os documentos apresentados pelo partido atendem ao disposto nos incs. I a III do § 4º do art. 6º da Resolução n. 23.605/2019 do Tribunal Superior Eleitoral.**

Publique-se e intime-se.

Brasília, 23 de julho de 2024.

Ministra **CÁRMEN LÚCIA**
Presidente



Petição em Anexo.



Este documento foi gerado pelo usuário 860.***.***-20 em 30/08/2024 13:41:44

Número do documento: 24080611460363400000159516595

<https://pje1g-mg.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24080611460363400000159516595>

Assinado eletronicamente por: RAFAEL DE ALENCAR ARARIPE CARNEIRO - 06/08/2024 11:46:03

CARNEIROS

ADVOGADOS

**EXCELENTÍSSIMO SENHORA MINISTRA CARMEN LÚCIA,
PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**

O DIRETÓRIO NACIONAL DO PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO, já qualificado nos autos, vem, por meio de seus advogados, informar e requerer o que se segue.

Em atenção às exigências formuladas pela ASEPA nos autos de n. 0613102-94.2024.6.00.0000, 0613046-61.2024.6.00.0000, 0613032-77.2024.6.00.0000, entre outros, quanto à necessidade de abertura de contas específicas segregadas por gênero e raça, este Diretório Nacional, em antecipação a eventuais diligências, vem demonstrar desde já que realizou a abertura de todas as contas bancárias exigidas pelo art. 17, §§ 4º e 5º-A da Resolução TSE n. 23.607/19.

São esses os dados das contas-correntes:

Dados das Contas Para Movimentação de Recursos de Campanha	
Partido Socialista Brasileiro – Diretório Nacional CNPJ n. 01.421.697/0001-37 Banco do Brasil (001) Agência: 3596-3	
FEFC	27.454-2
Conta FEFC Mulheres Brancas	27.455-0
Conta FEFC Mulheres Negras/Pardas	27.512-3
Conta FEFC Homens Brancos	27.513-1
Conta FEFC Homens Negros/Pardos	27.514-X
Conta Doações Campanha	27.456-9

Informa-se, ainda, que **para fins de transferência dos recursos do FEFC para o Partido, deve ser utilizada a conta “FEFC”, de n. 27.454-2.**

Os comprovantes da abertura das contas encontram-se anexos a esta petição (Doc. 05).

CARNEIROS

ADVOGADOS

Por fim, destaca-se que providência no mesmo sentido foi adotada no Processo n. 0613032-77.2024.6.00.0000, tendo a ASEPA então, no dia 29.07.2024, reconhecido que o Partido Requerente havia apresentado todos os documentos necessários a liberação de sua cota-parte do FEFC (ID n. 162071374 daquele processo).

Assim, cumpridas todas as exigências da Resolução TSE n. 23.605/2019, requer-se a esta i. Presidência que, assim que os recursos forem disponibilizados aos partidos, determine à Secretaria de Administração do TSE a transferência dos recursos financeiros do FEFC a que faz jus o PSB para a conta bancária indicada acima.

Nestes termos, pede deferimento.
Brasília, 16 de julho de 2024.

Rafael de Alencar Araripe Carneiro
OAB/DF 25.120

Felipe Santos Correa
OAB/DF 53.078

Márcio Gabriel da Silva Pinto
OAB/DF 75.274

Contratado: (I) **Banco do Brasil S.A.**, com sede em Brasília, Distrito Federal, por sua agência 3596-3 - CONGRESSO NACIONAL-BRASILIA,DF, inscrita no CNPJ n.º 00.000.000/2561-53, (II) **Associação de Poupança e Empréstimo - Pouplex**, CNPJ n.º 00.655.522/0001-21, sociedade civil sem fins lucrativos, com sede em Brasília, Distrito Federal, na qualidade de gestora do produto da Poupança Pouplex, doravante denominada **Pouplex**, por intermédio do **Banco do Brasil S.A.**

Proponente/Contratante: PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB, CNPJ n.º 01.421.697/0001-37, ORGANIZACOES CIVICAS E POLITICAS, sediada à ST SHCNORTE COMERCIO LOCAL 304 BL A NR 63 SALAS 101 A 112, CEP 070736-510, telefone(s) (61) 98361-9077.

Dirigente(s)

Nome	CPF
MARCIO LUIZ FRANCA GOMES	047.510.688-14
CARLOS ROBERTO SIQUEIRA DE BARROS	084.316.204-04

Dados da conta

Agência 3596-3, Conta-Corrente n.º 27.454-2, 27.455-0, 27.456-9, Poupança Ouro n.º 510.027.454-5, 510.027.455-3, 510.027.456-1 e Poupança Pouplex n.º 960.027.454-7, 960.027.455-5, 960.027.456-3 abertas em 19/07/2024.

Declarações e autorizações

O(s) **Proponente(s)/Contratante(s)** declara(m)-se estar ciente(s) e autoriza(m) o BANCO DO BRASIL S.A. a disponibilizar todos os seus dados, às empresas do seu conglomerado ou aos seus prestadores de serviço, com a finalidade específica de realizar as atividades necessárias à plena execução deste Instrumento, ao cumprimento das obrigações legais e ou regulatórias a ele vinculadas e para garantia da prevenção à fraude e à segurança.

O(s) **Dirigentes(s)** declara(m)-se estar ciente(s) e autoriza(m) o BANCO DO BRASIL S.A. a disponibilizar todos os seus dados pessoais, inclusive os sensíveis, às empresas do seu conglomerado ou aos seus prestadores de serviço, com a finalidade específica de realizar as atividades necessárias à plena execução deste Instrumento, ao cumprimento das obrigações legais e/ou regulatórias a ele vinculadas e para garantia da prevenção à fraude e à segurança.

O tratamento e processamento de dados pessoais dos dirigentes pelo BANCO DO BRASIL S.A. será realizado com o propósito de permitir a plena e adequada execução do objeto desta Proposta/Contrato, bem como para o cumprimento de obrigação legal e/ou regulatória, em observância aos princípios e regras estabelecidas nas legislações sobre proteção de Dados Pessoais vigentes, incluindo, mas não se limitando à Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD).

O(s) **Dirigentes(s)**, igualmente para os fins de cumprimento da LGPD, autoriza(m) que seus dados pessoais, inclusive os sensíveis, sejam utilizados em situações relacionadas aos processos de contratação e condução do objeto desta Proposta/Contrato, os quais serão mantidos sob estreita proteção e segurança de acessos.

O(s) **Dirigente(s)** declara(am) estar ciente(s) que o BANCO DO BRASIL S.A. poderá manter e tratar, em meio físico ou eletrônico, os seus dados pessoais que sejam necessários para a execução desta Proposta/Contrato ou para cumprimento de obrigações legais e regulatórias ou, ainda, para garantia da prevenção à fraude e à segurança do titular, assegurando, mediante



Contratado: (I) **Banco do Brasil S.A.**, com sede em Brasília, Distrito Federal, por sua agência 3596-3 - CONGRESSO NACIONAL-BRASILIA,DF, inscrita no CNPJ n.º 00.000.000/2561-53, (II) **Associação de Poupança e Empréstimo - Pouplex**, CNPJ n.º 00.655.522/0001-21, sociedade civil sem fins lucrativos, com sede em Brasília, Distrito Federal, na qualidade de gestora do produto da Poupança Pouplex, doravante denominada **Pouplex**, por intermédio do **Banco do Brasil S.A.**

Proponente/Contratante: PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO, CNPJ n.º 01.421.697/0001-37, ORGANIZACOES CIVICAS E POLITICAS, sediada à ST SHCNORTE COMERCIO LOCAL 304 BL A NR 63 SALAS 101 A 112, CEP 070736-510, telefone(s) (61) 98361-9077.

Dirigente(s)

Nome	CPF
MARCIO LUIZ FRANCA GOMES	047.510.688-14
CARLOS ROBERTO SIQUEIRA DE BARROS	084.316.204-04

Dados da conta

Agência 3596-3, Conta-Corrente n.º 27.512-3, 27.513-1, 27.514-X, Poupança Ouro n.º 510.027.512-6, 510.027.513-4, 510.027.514-2 e Poupança Pouplex n.º 960.027.512-8, 960.027.513-6, 960.027.514-4 abertas em 02/08/2024.

Declarações e autorizações

O(s) **Proponente(s)/Contratante(s)** declara(m)-se estar ciente(s) e autoriza(m) o BANCO DO BRASIL S.A. a disponibilizar todos os seus dados, às empresas do seu conglomerado ou aos seus prestadores de serviço, com a finalidade específica de realizar as atividades necessárias à plena execução deste Instrumento, ao cumprimento das obrigações legais e ou regulatórias a ele vinculadas e para garantia da prevenção à fraude e à segurança.

O(s) **Dirigentes(s)** declara(m)-se estar ciente(s) e autoriza(m) o BANCO DO BRASIL S.A. a disponibilizar todos os seus dados pessoais, inclusive os sensíveis, às empresas do seu conglomerado ou aos seus prestadores de serviço, com a finalidade específica de realizar as atividades necessárias à plena execução deste Instrumento, ao cumprimento das obrigações legais e/ou regulatórias a ele vinculadas e para garantia da prevenção à fraude e à segurança.

O tratamento e processamento de dados pessoais dos dirigentes pelo BANCO DO BRASIL S.A. será realizado com o propósito de permitir a plena e adequada execução do objeto desta Proposta/Contrato, bem como para o cumprimento de obrigação legal e/ou regulatória, em observância aos princípios e regras estabelecidas nas legislações sobre proteção de Dados Pessoais vigentes, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD).

O(s) **Dirigentes(s)**, igualmente para os fins de cumprimento da LGPD, autoriza(m) que seus dados pessoais, inclusive os sensíveis, sejam utilizados em situações relacionadas aos processos de contratação e condução do objeto desta Proposta/Contrato, os quais serão mantidos sob estreita proteção e segurança de acessos.

O(s) **Dirigente(s)** declara(am) estar ciente(s) que o BANCO DO BRASIL S.A. poderá manter e tratar, em meio físico ou eletrônico, os seus dados pessoais que sejam necessários para a execução desta Proposta/Contrato ou para cumprimento de obrigações legais e regulatórias ou, ainda, para garantia da prevenção à fraude e à segurança do titular, assegurando, mediante





**TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO**

PETIÇÃO CÍVEL (241) nº 0613078-66.2024.6.00.0000

CERTIDÃO

CERTIFICO que não constam juízos de contas não prestadas do partido requerente (art. 47, parágrafo único, da Resolução-TSE nº 23.604/2019, e art. 80, inciso II, alínea "a", da Resolução-TSE nº 23.607/2019) na consulta do Sistema de Informações de Contas (SICO) disponível em <https://sico-consulta-web.tse.jus.br/sico-consulta-web/home.jsf>.

CERTIFICO, outrossim, não constar fusões, incorporações ou alterações de nome relativas ao partido requerente.

Brasília, 6 de agosto de 2024.

Haroldo Cesar de Souza Cruz Rodrigues
Núcleo de Processamento Especializado





TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Referência: Petição Cível (241) - Processo nº 0613078-66.2024.6.00.0000

Relatora: Ministra Cármen Lúcia

INFORMAÇÃO

Excelentíssima Senhora Ministra,

1. Trata-se de petição apresentada pelo Diretório Nacional do Partido Socialista Brasileiro (PSB) para recebimento dos recursos Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) (ID [162048420](#)).

2. Para a liberação dos recursos públicos, a Executiva Nacional, por aprovação da maioria absoluta de seus membros, deve estabelecer critérios de distribuição do FEFC aos candidatos da agremiação com ampla publicidade, nos termos do art. 16-C, § 7º:

Art. 16-C. O Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) é constituído por dotações orçamentárias da União em ano eleitoral, em valor ao menos equivalente:

[...]

§ 7º Os recursos de que trata este artigo ficarão à disposição do partido político somente após a definição de critérios para a sua distribuição, os quais, aprovados pela maioria absoluta dos membros do órgão de direção executiva nacional do partido, serão divulgados publicamente.

3. Dentre os critérios aprovados pela Executiva Nacional, o art. 6º, § 1º, I e II, da Resolução nº 23.605/2019 do Tribunal Superior Eleitoral exige a previsão expressa de aplicação dos percentuais mínimos às cotas de candidaturas femininas e de pessoas negras, *in verbis*:

Art. 6º Os recursos do FEFC ficarão à disposição do partido político somente após a definição dos critérios para a sua distribuição, os quais devem ser aprovados pela maioria absoluta de integrantes do órgão de direção executiva nacional do partido (Lei nº 9.504/1997, art. 16-C, § 7º).

§ 1º Os critérios a serem fixados pela direção executiva nacional do partido devem prever a obrigação de aplicação do total recebido do FEFC de acordo com os seguintes percentuais (STF: ADI nº 5.617/DF, DJE de 3.10.2018, e ADPF-MC nº 738/DF, DJE de 29.10.2020; e TSE: Consulta nº 0600252-18, DJE de 15.8.2018, e Consulta nº 0600306-47, DJE de 5.10.2020): (Redação dada pela Resolução nº 23.664/2021)

I - para as candidaturas femininas o percentual corresponderá a proporção dessas candidaturas em relação a soma das candidaturas masculinas e femininas do partido, não podendo ser inferior a 30% (trinta por cento); (Incluído pela Resolução nº 23.664/2021)

II - para as candidaturas de pessoas negras o percentual corresponderá à proporção de: (Incluído pela Resolução nº 23.664/2021)

a) mulheres negras e não negras do gênero feminino do partido; e (Incluído pela Resolução nº 23.664/2021)



b) homens negros e não negros do gênero masculino do partido; e (Incluído pela Resolução nº 23.664/2021)

4. Ademais, outros requisitos são exigidos pela norma eleitoral: a) ata da reunião da Executiva Nacional, b) ampla divulgação dos critérios definidos para a distribuição dos recursos públicos e c) conta bancária específica para a transferência do FEFC, nos termos do art. 6º, § 4º, I a III, da Resolução nº 23.605/2019:

Art. 6º Os recursos do FEFC ficarão à disposição do partido político somente após a definição dos critérios para a sua distribuição, os quais devem ser aprovados pela maioria absoluta de integrantes do órgão de direção executiva nacional do partido (Lei nº 9.504/1997, art. 16-C, § 7º). (Vide, para as Eleições de 2020, art. 6º, parágrafo único, da Resolução nº 23.624/2020)

[...]

§ 4º Após a reunião da executiva nacional que deliberar sobre os critérios de distribuição do FEFC, os diretórios nacionais dos partidos políticos devem encaminhar petição por meio eletrônico à Presidência do TSE indicando os critérios fixados para distribuição do FEFC, acompanhado de:

I - ata da reunião, subscrita por integrantes da executiva nacional do partido, com reconhecimento de firma em Cartório ou certificação digital;

II - prova material de ampla divulgação dos critérios de distribuição do FEFC; e

III - indicação dos dados bancários de uma única conta-corrente, aberta exclusivamente em nome do diretório nacional do partido político para movimentação dos recursos do FEFC.

5. A partir das Eleições 2024, o partido também deve abrir contas específicas para atendimento dos percentuais exigidos para candidaturas femininas e de pessoas negras, devendo repassar tais valores até 30 de agosto de 2024, nos termos do art. 17, §§ 5º-A e 10, da Resolução nº 23.607/2019 do Tribunal Superior Eleitoral:

Art. 17. O Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) será disponibilizado pelo Tesouro Nacional ao Tribunal Superior Eleitoral e distribuído aos diretórios nacionais dos partidos políticos na forma disciplinada pelo Tribunal Superior Eleitoral (Lei nº 9.504/1997, art. 16-C, § 2º) .

(...)

§ 5º-A A regularidade da aplicação mínima dos percentuais mencionados nos incisos I e II do § 4º deste artigo será apurada na prestação de contas do diretório nacional do partido político, que deverá abrir contas bancárias específicas para comprovar a regularidade da destinação dos recursos. (Redação dada pela Resolução nº 23.731/2024)

(...)

§ 10. Os recursos correspondentes aos percentuais previstos no § 4º deste artigo devem ser distribuídos pelos partidos até 30 de agosto do ano eleitoral. (Redação dada pela Resolução nº 23.731/2024)

6. A norma eleitoral determina outra novidade: o partido, após o recebimento da quota do FEFC, deve publicar em sua página eletrônica, o valor recebido em conta específica, nos termos do art. 6º, § 6º, da Resolução nº 23.607/2019 do Tribunal Superior Eleitoral:

Art. 6 Os recursos do FEFC ficarão à disposição do partido político somente após a definição dos critérios para a sua distribuição, os quais devem ser aprovados pela maioria absoluta de integrantes do órgão de direção executiva nacional do partido (Lei nº 9.504/1997, art. 16-C, § 7º).

(...)

§ 6º Após o recebimento dos recursos financeiros do FEFC, o diretório nacional do partido político deverá providenciar imediatamente a divulgação, em sua página de internet, do valor total do FEFC e os critérios de distribuição desses recursos aos seus candidatos. (Incluído pela Resolução nº 23.730/2024)

7. Fixadas as balizas para acesso do diretório nacional aos recursos do FEFC, passa-se à análise das informações e dos documentos apresentados pela agremiação.

8. Verifica-se que o partido apresentou a ata de reunião da executiva nacional (ID [162048422](#)). Além disso, deliberou pela edição de resolução com a fixação dos critérios para distribuição do FEFC aos seus candidatos (ID [162048422](#)), inclusive quanto aos percentuais mínimos destinados ao financiamento de candidaturas femininas e de pessoas negras.

9. Para o recebimento dos recursos financeiros do FEFC, a direção nacional do partido apresentou a indicação de conta bancária exclusiva para movimentação destes recursos (ID [162048420](#), fl. 1). Apresentou, ainda, a comprovação de abertura das contas bancárias específicas para destinação dos recursos às candidaturas femininas e de pessoas negras (IDs [162108500](#) a [162108752](#)), conforme dispõe o art. 17, §5º-A, da Resolução nº 23.607/2019 do Tribunal Superior Eleitoral:

Art. 17. (...)

§ 5º-A A regularidade da aplicação mínima dos percentuais mencionados nos incisos I e II do § 4º deste artigo será apurada na prestação de contas do diretório nacional do partido político, que deverá abrir contas bancárias específicas para comprovar a regularidade da destinação dos recursos. (Redação dada pela Resolução nº 23.731/2024)

10. O partido juntou prova material de ampla divulgação dos critérios fixados pela Executiva Nacional (ID [162048425](#)), indicando sítio eletrônico utilizado pelo partido para dar publicidade aos requisitos exigidos para a liberação do FEFC.

11. Em conclusão, informa-se que a agremiação apresentou todos os documentos exigidos pela Resolução nº 23.605/2019 do Tribunal Superior Eleitoral para liberação da sua cota-parte do FEFC. Ressalta-se que o mérito do critério de distribuição dos recursos de FEFC não é submetido à análise deste Tribunal Superior, por se tratar de prerrogativa exclusiva da Executiva Nacional do partido, nos termos do art. 16-C, § 7º, da Lei nº 9.504/1997.

12. A Secretaria Judiciária informou que informou que "*não constam julgamentos de contas não prestadas do partido requerente (art. 47, parágrafo único, da Resolução-TSE nº 23.604/2019, e art. 80, inciso II, alínea "a", da Resolução-TSE nº 23.607/2019) na consulta do Sistema de Informações de Contas (SICO)*" (ID 162109487).

13. Encaminhem-se os autos à elevada consideração da Presidente do Tribunal Superior Eleitoral, Excelentíssima Ministra Cármen Lúcia.

Brasília, 06 de agosto de 2024.

ADEMAR COSTA SHIRAISHI

Assessor-Chefe





TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

PETIÇÃO CÍVEL (241) N. 0613078-66.2024.6.00.0000 – BRASÍLIA – DISTRITO FEDERAL

Relatora: Ministra Cármen Lúcia

Requerente: Partido Socialista Brasileiro (PSB) – Nacional

Advogados: Rafael de Alencar Araripe Carneiro e outros

DECISÃO

PETIÇÃO CÍVEL. FUNDO ESPECIAL DE FINANCIAMENTO DE CAMPANHA – FEFC. DIRETÓRIO NACIONAL DO PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO.

PEDIDO DE TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS DO FEFC.

REQUISITOS E DOCUMENTOS PREVISTOS NAS RESOLUÇÕES N. 23.604/2019 23.605/2019 E 23.607/2019 DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. ATENDIMENTO PELO PARTIDO.

DEFERIMENTO DO PEDIDO.

Relatório

1. Petição cível pela qual o Partido Socialista Brasileiro (PSB) – Nacional informou a aprovação dos critérios para distribuição dos recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha – FEFC nas eleições de 2024 (ID 162048420).

Pediu o deferimento da transferência dos recursos financeiros do FEFC para a conta bancária indicada.

2. A Secretaria Judiciária certificou que “*não constam julgamentos de contas não prestadas do partido requerente (art. 47, parágrafo único, da Resolução-TSE nº 23.604/2019, e art. 80, inciso II, alínea ‘a’, da Resolução-TSE nº 23.607/2019) na consulta do Sistema de Informações de Contas (SICO)*” (ID 162109487).

3. A Assessoria de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias – Asepa informou que a “*agremiação apresentou todos os documentos exigidos pela Resolução-TSE nº 23.605/2019 do Tribunal Superior Eleitoral para a liberação da sua cota-parte do FEFC*” (ID 162108785).



Examinados os elementos constantes dos autos, **DECIDO**.

4. O pedido cumpre os requisitos legais para ser deferido.

5. A Assessoria de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias e a Secretaria Judiciária informaram que o partido requerente apresentou documentos necessários para a liberação de sua cota-parte do FEFC, nos termos dos incs. I a III do § 4º do art. 6º da Resolução n. 23.605/2019 do Tribunal Superior Eleitoral, do § 5º-A do art. 17 da Resolução n. 23.607/2019 deste Tribunal Superior e do inc. I do art. 47 da Resolução n. 23.604/2019 do Tribunal Superior Eleitoral.

6. Pelo exposto, **encaminhem-se os autos à Secretaria de Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade e, sucessivamente, à Secretaria de Administração para a realização da transferência dos recursos financeiros do Fundo Especial de Financiamento de Campanha – FEFC ao Partido Socialista Brasileiro, nos termos do art. 4º e do inc. I do § 5º do art. 6º da Resolução n. 23.605/2019 do Tribunal Superior Eleitoral.**

Na sequência, **encaminhem-se os autos à Secretaria de Gestão da Informação para publicação dos critérios fixados pelo partido para a distribuição dos recursos do FEFC, nos termos do inc. II do § 5º do art. 6º da Resolução n. 23.605/2019 do Tribunal Superior Eleitoral.**

Cumpridas as providências, arquivem-se os autos.

Publique-se e intime-se.

Brasília, 16 de agosto de 2024.

Ministra **CÁRMEN LÚCIA**
Presidente





**TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO**

PETIÇÃO CÍVEL (241) - 0613078-66.2024.6.00.0000 - BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL
RELATORA: MINISTRA CÁRMEN LÚCIA
REQUERENTE: PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO (PSB) - NACIONAL

INTIMAÇÃO PESSOAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

Procedo à intimação pessoal do Ministério Público Eleitoral, por meio eletrônico, da Decisão ID [162122100](#).

Brasília, 16 de agosto de 2024.

Haroldo Cesar de Souza Cruz Rodrigues
Coordenadoria de Processamento





**TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
SECRETARIA JUDICIÁRIA**

PETIÇÃO CÍVEL (241)

Processo nº 0613078-66.2024.6.00.0000

TERMO DE REMESSA

Faço a remessa do presente feito à Secretaria de Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade (SOF), em cumprimento à decisão ID 162122100.

Brasília, 16 de agosto de 2024.

Haroldo Cesar de Souza Cruz Rodrigues

Coordenadoria de Processamento





**MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROCURADORIA-GERAL ELEITORAL**

**PETIÇÃO CIVIL
TSE-PETCIV-0613078-66.2024.6.00.0000**

NOTA DE CIÊNCIA

O Ministério Público Eleitoral se dá por ciente da decisão proferida nos autos.

ALEXANDRE ESPINOSA BRAVO BARBOSA
Vice-Procurador-Geral Eleitoral

Documento assinado digitalmente com sua versão eletrônica arquivada no Ministério Público Federal e protegida por algoritmo de Hash.

Página 1 de 1





TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

PETIÇÃO CÍVEL (241) - Processo nº 0613078-66.2024.6.00.0000 - BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL

RELATOR: Ministro(a) CÁRMEN LÚCIA

INFORMAÇÃO

Sr. Secretário de Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade,

Em cumprimento à decisão para a realização da transferência dos recursos financeiros do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) ao Partido Socialista Brasileiro (PSB), conforme previsto no art. 4º e no inciso I do § 5º do art. 6º da Resolução nº 23.605/2019 do Tribunal Superior Eleitoral, certifica-se o pagamento no valor de **R\$ 147.637.680,85 (cento e quarenta e sete milhões, seiscentos e trinta e sete mil, seiscentos e oitenta reais e oitenta e cinco centavos)**, conforme ordem bancária anexa a esta informação.

Diante do exposto, solicita-se o encaminhamento desta informação à Secretaria Judiciária para ciência e prosseguimento.



Brasília, 19 de agosto de 2024.

JOSE ANTONIO VALE DA SILVA

Núcleo de Execução do Fundo Partidário



Este documento foi gerado pelo usuário 860.***.***-20 em 30/08/2024 13:41:45

Número do documento: 24082014234810300000159600168

<https://pje1g-mg.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24082014234810300000159600168>

Assinado eletronicamente por: JOSE ANTONIO VALE DA SILVA - 20/08/2024 14:23:50

20/08/24 14:22

USUARIO : JOSE

DATA EMISSAO : 19Ago24 TIPO OB: 12

NUMERO : 2024OB002825

UG/GESTAO EMITENTE: 070001 / 00001 - TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL - TSE

BANCO : 001 AGENCIA : 4200 CONTA CORRENTE : 997380632

FAVORECIDO : 01421697/0001-37 - PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO

BANCO : 001 AGENCIA : 3596 CONTA CORRENTE : 274542

DOCUMENTO ORIGEM : 070001/00001/2024PC000011 SIST. ORIGEM : GESTAOCOMP

NUMERO BANCARIO : 004256401-8

PROCESSO : 2024.1320-6

VALOR : 147.637.680,85

IDENT. TRANSFER. :

OBSERVACAO

DATA SAQUE BACEN: 19/08/24

DISTRIBUIÇÃO EM PARCELA ÚNICA. FUNDO ESPECIAL DE FINANCIAMENTO DE CAMPANHA DOS PARTIDOS POLÍTICOS REF ELEIÇÕES DE 2024, ART. 16-D DA LEI Nº9.504/97. PJE 061 3078-66.2024.6.00.0000 - PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO (PSB) - NACIONAL - 2979 988

CONTINUA ...

PF1=AJUDA PF3=SAI PF4=ESPELHO PF9=HISTORICO PF12=RETORNA



20/08/24 14:22

USUARIO : JOSE

DATA EMISSAO : 19Ago24 TIPO OB: 12

NUMERO : 2024OB002825

UG/GESTAO EMITENTE: 070001 / 00001 - TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL - TSE

BANCO : 001 AGENCIA : 4200 CONTA CORRENTE : 997380632

FAVORECIDO : 01421697/0001-37 - PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO

BANCO : 001 AGENCIA : 3596 CONTA CORRENTE : 274542

VALOR : 147.637.680,85

L	EVENTO	INSCRICAO	CLAS.CONT	CLAS.ORC	VALOR
01	401003	2024NE000614489		33504303	147.637.680,85
02	531115	2024NE000614	213110400	33504303	147.637.680,85
		01421697000137			147.637.680,85
03	561602	1000000000489C			147.637.680,85

LANCADO POR : 31625797249 - ADAIRES

UG : 070001 19Ago24 05:38

PF1=AJUDA PF2=SN PF3=SAI PF4=ESPELHO PF5=EVEN./CON. PF9=HISTORICO PF12=RETORNA



Este documento foi gerado pelo usuário 860.***.***-20 em 30/08/2024 13:41:46

Número do documento: 24082014235064100000159600169

<https://pje1g-mg.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24082014235064100000159600169>

Assinado eletronicamente por: JOSE ANTONIO VALE DA SILVA - 20/08/2024 14:23:53



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

PETIÇÃO CÍVEL (241) Nº 0613078-66.2024.6.00.0000 (PJe) - BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL

RELATORA: MINISTRA CÁRMEN LÚCIA

REQUERENTE: PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO (PSB) - NACIONAL

Advogados do(a) REQUERENTE: JOAO VICTOR BIAO LINO - DF68127, MARCIO GABRIEL DA SILVA PINTO - DF75274, CAIO VINICIUS ARAUJO DE SOUZA - DF59109, FELIPE SANTOS CORREA - DF53078, RAFAEL DE ALENCAR ARARIPE CARNEIRO - DF25120

DESPACHO

À Secretaria Judiciária, após providências desta Secretaria nos termos da Informação NEF/CEOFI/SOF [162192715](#).

Brasília, 20 de agosto de 2024.

EDUARDO DEMÉTRIO BECHARA
Secretário de Planejamento, Orçamento,
Finanças e Contabilidade

PETIÇÃO CÍVEL (241)

Processo nº 0613078-66.2024.6.00.0000

TERMO DE REMESSA

Faço a remessa do presente feito à Secretaria de Administração (SAD), em cumprimento à decisão ID 162122100.

Brasília, 21 de agosto de 2024.

Reginaldo Alves de Sousa

Coordenadoria de Processamento

